

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

Introdução a análise de defesa eletrônica

Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2018, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal.

Pelo exposto, propõe-se, smj, que as contas sob análise possam ser aprovadas, com ressalva, na forma do inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

À consideração superior,
CACGM/DCEM, em 20/05/2022

Josimar Alves Mariano
Analista de Controle Externo
TC 2313-0

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
BRUNO DE FREITAS SIQUEIRA	01/01/2018 até 05/04/2018	817.102.326-68
ANTONIO CARLOS GUEDES ALMAS	06/04/2018 até 31/12/2018	261.867.726-91

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
ED MARCUS MENDES	01/01/2018 até 31/12/2018	520.882.196-68

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
MARLENE DE PAULA BASSOLI	01/01/2018 até 31/12/2018	209.469.376-72

Considerações:

Informa-se que a partir dos dados constantes no relatório do Sicom "Dados cadastrais dos responsáveis" (peça/arquivo 16/2192660), foram registrados no item "1 - Informações Preliminares" do relatório técnico (peça/arquivo 17/2192661), como sendo o Prefeito do Município de Juiz de Fora, no período de 01/01/2018 a 30/04/2018, o Sr. Bruno de Freitas Siqueira e, no período de 01/05/2018 a 31/12/2018, o Sr. Antônio Carlos Guedes Almas. No entanto, em consulta ao relatório extraído desse sistema, verifica-se que o período de gestão do Sr. Bruno de Freitas Siqueira consta como sendo de 01/01/2018 a 05/04/2018 e do Sr. Antônio Carlos Guedes Almas, de 06/04/2018 a 31/12/2018, assim reconsiderado neste estudo.

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 013634

Receita Prevista e Despesa Fixada: 1.919.114.403,30

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	013634	27/12/2017	20,00	383.822.880,66	249.489.043,69	
Total				383.822.880,66	249.489.043,69	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	223.856.079,42
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	8.248.192,01
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	17.384.772,26
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	249.489.043,69

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Informa-se que a Lei Orçamentária do Município de Juiz de Fora para 2018 (Lei n. 13.634, de 27/12/2017) estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$2.011.779.102,30, sendo que deste valor R\$92.664.699,00 contempla o orçamento de investimento das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
13808	27/12/2018	158.108.545,00	158.108.545,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	158.108.545,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	158.108.545,00

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

. No informativo do Sicom "Decretos de alterações orçamentárias" (peça/arquivo 20/2192664) constam registros de créditos especiais abertos no valor de R\$158.108.545,00, mediante o Decreto n. 13504, de 28/12/2018 (utilizando a fonte Anulação de Dotação), como sendo autorizados pela Lei n. 13634, de 2017 (LOA para 2018). Entretanto, a partir de informações constantes no item 3.1.1 do Relatório de Controle Interno, bem como no referido Decreto, tem-se que tais créditos foram autorizados pela Lei Municipal n. 13808, de 27/12/2018, assim considerado neste estudo.

Ressalta-se que não se encontra presente no Sicom (aba Decretos e Leis), o arquivo contendo PDF dessa Lei, sendo, porém, obtida cópia da mesma no site da Prefeitura de Juiz de Fora (peça/arquivo 36/2192700).

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais



2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	14.051.135,81	8.248.192,01	0,00	114.930.246,72	114.908.673,00	21.573,72	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	365,81	0,00	0,00	134.635.453,04	133.951.591,37	683.861,67	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	7.164,89	0,00	0,00	6.243.993,98	1.491.244,71	4.752.749,27	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	915.997,60	0,00	0,00	22.053.076,78	0,00	22.053.076,78	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	4.042.272,59	0,00	0,00	129.693.911,27	24.354.030,82	105.339.880,45	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	837.166,27	0,00	0,00	199.684,68	117.866,53	81.818,15	0,00
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.372,46	0,00	0,00	1.128,60	1.089,00	39,60	0,00

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	9.490,82	0,00	0,00	0,00	4.533.040,31	0,00	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	15.249,17	0,00	0,00	128.661,41	127.862,21	799,20	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	318.242,65	0,00	0,00	10.356.711,81	9.912.647,33	444.064,48	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	180.288,66	0,00	0,00	342.528.409,26	317.246.839,73	25.281.569,53	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	59.752,00	0,00	0,00	898.755,48	415.971,42	482.784,06	0,00
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	4.593.846,85	0,00	0,00	25.663.911,00	24.436.918,23	1.226.992,77	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.



Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	27.131.628,85	1.282.500,73	0,00	1.282.500,73	650.687,77	631.812,96	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	9.344,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	4.717.622,11	244.548,20	0,00	244.548,20	224.542,05	20.006,15	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	438.751,78	137.712,07	0,00	137.712,07	137.712,07	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	42.849.967,42	1.548.455,40	0,00	1.548.455,40	672.855,66	875.599,74	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	4.580.188,14	778.482,98	0,00	778.482,98	755.052,24	23.430,74	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.012.758,03	699.736,12	0,00	699.736,12	288.283,12	411.453,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.990,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	121.925,73	121.925,73	0,00	121.925,73	121.925,67	0,06	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	710.243,96	678.434,00	0,00	678.434,00	660.679,72	17.754,28	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	267.083,85	267.000,00	0,00	267.000,00	267.000,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	11.463.164,27	7.013.995,46	0,00	7.013.995,46	6.726.004,73	287.990,73	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.651.079,07	3.497.374,54	0,00	3.497.374,54	2.682.997,70	814.376,84	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	85.290,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.650.896,98	952.838,92	0,00	952.838,92	785.269,73	167.569,19	0,00
57 - Multas de Trânsito	1.092.388,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	478.878,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	169.661,51	161.768,11	0,00	161.768,11	150.758,11	11.010,00	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Os valores consignados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)" do item 2.3.2 mantém conformidade com o retratado no relatório do Sicom DCASP/Informado - Balanço Patrimonial/Quadro do Superávit/Déficit Financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
1.944.747.367,57	1.625.143.359,22	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.



Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

1. Apontamento inicial

. Realização de despesas excedentes por crédito orçamentário no valor de R\$8.273.151,94, contrariando o disposto no art. 59 da Lei n. 4320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 - item 2.4 do relatório técnico (peça/arquivo 17/2192661).

2. Defesa apresentada:

Nas justificativas do Sr. Antônio Carlos Guedes Almas (Prefeito Municipal no período de 06/04/18 a 31/12/18), item 1, da peça/arquivo 47/2284497, foi alegado que é importante ressaltar que embora no relatório técnico tenha sido apontado realização de despesas excedentes às dotações orçamentárias disponíveis, o SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) utilizado pelo Município, não permite a realização de despesa sem o efetivo saldo disponível.

Que o "Anexo 1 - Demonstrativo da evolução orçamentária e financeira da despesa" (peça/arquivo 48/2284496), evidencia as alterações orçamentárias efetuadas no SIAFEM, correspondentes a todas as dotações questionadas no relatório técnico e, para melhor elucidação foi elaborado, ainda, o "Anexo 2 - Detalhamento das Alterações Orçamentárias" de forma mais específica (peça/arquivo 52/2284495), contendo não somente os saldos das alterações, mas também os decretos de suplementações e os valores da LOA (destacados em vermelho), que não foram corretamente enviados por meio do módulo de Acompanhamento Mensal (AM) - arquivo AOC, ou no módulo de Instrumento de Planejamento (IP), bem como informações do saldo orçamentário final de cada uma delas, demonstrando que não houve despesas excedentes nas respectivas dotações.

Foi aduzido que para melhor compreensão dos fatos que acarretaram a distorção da realidade, mas que não estão desviados da legalidade, seriam apresentados esclarecimentos acerca das modificações orçamentárias ocorridas e os aparentes motivos para não terem sido consideradas pelos técnicos deste Tribunal, utilizando como base os valores constantes na planilha da Unidade Técnica (peça/arquivo 27/2192691), a saber:

. subitem "1.1 - Incompatibilização de informações entre o SIAFEM e o SICOM - Referente a Decretos de Suplementação": que foram expedidos diversos decretos de suplementações durante o exercício de 2018, entretanto, no ato da migração dos dados entre esses sistemas, algumas informações foram equivocadas nos arquivos "AOC - Alterações Orçamentárias Mensais", sendo elaborado quadro demonstrativo correspondente na fl. 05, da peça/arquivo 47/2284497.

. subitem "1.2 - Incompatibilização de informações entre o SIAFEM e o SICOM - Referente à LOA": que foi identificado na planilha "Despesas excedentes por crédito orçamentário" que o valor fixado na LOA para algumas dotações estão diferentes do apresentado no Sicom, tendo em vista que no ato de migração de dados entre os referidos sistemas, constaram informações divergentes no arquivo módulo "IP - Instrumento de Planejamento", arquivo "DSP - Despesas do Orçamento", sendo elaborado quadro demonstrativo na fl. 06, da peça/arquivo

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais



47/2284497.

Foi salientado que o valor de R\$8.273.151,94, indicado no relatório técnico, é divergente do apresentado na planilha "Despesas excedentes por créditos orçamentários" (peça/arquivo 27/2192691), que corresponde a R\$8.334.915,06, valor este considerado na defesa.

Foram juntados aos autos o "Anexo 1 - Demonstrativo da evolução orçamentária e financeira da despesa" e o "Anexo 2 - Detalhamento das Alterações Orçamentárias - 2018", peças/arquivos 48/2284496 e 52/2284495, no intuito de subsidiar as alegações apresentadas.

Informa-se que a defesa encaminhada pelo Sr. Bruno de Freitas Siqueira (Prefeito do Município no período de 01/01/18 a 05/04/18), peça/arquivo 53/2284483, retrata na íntegra aquela enviada pelo Sr. Antônio Carlos Guedes Almas (Prefeito no período de 06/04/18 a 31/12/18), conforme se vê no item 1, da peça/arquivo 47/2284497, ora descrita.

3. Análise da defesa

De acordo com o estudo inicial (item 2.4, do relatório técnico - peça/arquivo 17/2192661), a partir dos dados retratados no Sicom tem-se que o total de créditos autorizados para o Município em 2018 foi de R\$1.944.747.367,57, tendo sido empenhadas despesas na ordem de R\$1.625.143.359,22. Entretanto, constatou-se a realização de despesas excedentes por crédito orçamentário no valor de R\$8.273.151,94, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88, c/c o § único do art. 8º, da LC 101/2000.

Consoante o relatório "Despesas excedentes por crédito orçamentário" (peça/arquivo 27/2192691), o montante de R\$8.273.151,94 se correlaciona a classificações orçamentárias pertinentes ao Órgão 02 - Prefeitura de Juiz de Fora, sendo observado que o total excedente corresponde efetivamente a R\$8.334.915,06, conforme alegado na defesa, assim também reconsiderado neste estudo, valor que diverge a maior em R\$61.763,12, daquele exibido no PCA Análise.

Registre-se que o montante de R\$8.334.915,06 é resultante do somatório dos saldos a empenhar por fonte de recursos (negativos), oriundos do confronto entre os créditos autorizados, menos os valores empenhados nas classificações orçamentárias que compõem o citado relatório.

É importante reiterar que o controle orçamentário por fontes/destinações de recurso, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, o que é amparado no § único do art. 8º e no inciso I do art. 50, da LC 101/2000. Nesse sentido, este Tribunal instituiu a INTC n. 05, de 2011, que "Dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.", cuja adoção passou a ser obrigatória pelos municípios mineiros a partir do exercício financeiro de 2012.

Verifica-se que no quadro constante no subitem 1.1 da defesa apresentada (peça/arquivo 47/2284497), intitulado "Equívocos no envio dos arquivos AOC - Alterações Orçamentárias" foram destacadas alterações orçamentárias

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

havidas em 2018 (acréscimos e ou reduções), relacionadas aos Decretos ns. 13184, 13185, 13195, 13282, 13362, 13365, 13378, 13397, sob a alegação de que foram registradas de forma equivocada no Sicom, relativamente ao saldo a empenhar negativo de R\$659.196,18, tendo sido observada coerência entre os dados nele retratado e os registros feitos nesse sistema, pertinente às classificações 02.03110.27.811.0006.1101.4.4.90.92.00; 02.09110.15.451.0004.2225.4.4.90.92.00; 02.10210.10.305.0003.2290.3.1.90.16.00; 02.11210.08.122.0007.2211.3.3.90.39.00; 02.11210.08.244.0006.2153.3.3.90.39.00; e 02.13110.12.122.0007.2004.3.3.90.14.00.

Já no demonstrativo constante no subitem 1.2 da defesa apresentada, sob o título de "Equivocos no envio dos arquivos IP - Instrumentos de Planejamento LOA" foram destacadas dotações orçamentárias que teriam sido informadas no Sicom com valores iniciais em desacordo com os fixados na LOA, notadamente em relação à fonte de recursos, quando da migração de dados do SIAFEM para o Sicom, correspondentes ao montante de R\$7.675.718,88 (negativo), fatos que não se permitem comprovar por meio dos dados constantes no Sicom, uma vez que a aba "Leis dos Instrumentos de Planejamento/Anexos da LOA", não contempla relatórios analíticos que pudessem ser confrontados com as justificativas indicadas no demonstrativo evidenciado na página 6 da peça/arquivo 47/2284497, no que tange às classificações orçamentárias 02.10210.10.122.0003.2275.3.3.90.30.00; 02.10210.10.304.0003.2296.3.3.90.30.00; 02.10210.10.304.0003.2296.4.4.90.52.00; 02.10210.10.305.0003.2290.3.1.90.11.00; 02.10210.10.305.0003.2290.3.3.90.30.00; 02.10210.10.305.0003.2290.3.3.90.47.00; 02.10210.10.305.0003.2295.3.3.90.30.00; 02.10210.10.305.0003.2295.3.3.90.39.00; 02.13110.12.361.0002.2089.3.3.90.32.00; 02.13110.12.365.0002.2088.3.3.90.32.00; 02.13110.12.365.0002.2089.3.3.90.32.00 e 02.13110.12.366.0002.2089.3.3.90.32.00.

Registre-se que o "Anexo 1 - Demonstrativo da evolução orçamentária e Financeira da despesa" (peça/arquivo 48/2284496) evidencia as dotações constantes no relatório do Sicom (peça/arquivo 27/2192691), conforme as alterações suscitadas pelo defendente, incluindo-se saldo inicial, alterações orçamentárias havidas, despesa atualizada e valor empenhado, sem indicar a incidência de créditos excedentes aos autorizados, revelando, total sintético orçado inicialmente de R\$9.165.483,87, orçamento atualizado de R\$11.056.322,60, despesa empenhada de R\$10.617.795,11 e saldo a empenhar de R\$438.527,49.

Já o "Anexo 2 - Detalhamento das alterações orçamentárias" (peça/arquivo 52/2284495) traz, além dos dados relativos às despesas autorizadas e realizadas, os registros dos atos normativos utilizados para as alterações havidas, conforme sustentado na defesa, onde se observa que os totais empenhados nas dotações registradas nos Anexos 1 e 2, mantém correspondência com os informados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, presente no Sicom.

Em consulta ao relatório do Sicom "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada" pôde-se observar que a partir do saldo inicial e das alterações ocorridas na execução orçamentária nas classificações que integram o relatório extraído desse (peça/arquivo 27/2192691), e considerando-se as fontes de recursos nelas registradas, com exceção das dotações 02.03110.27.811.0006.1101.4.4.90.92.00 e

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

02.09110.15.451.0004.2225.4.4.90.92.00, verificam-se saldos orçamentários positivos em nível de natureza da despesa, o que vai ao encontro do contexto abordado na defesa apresentada.

Pelo exposto, e também considerando o estabelecido no art. 2º da INTC n. 04, de 2017, em que pese as alterações orçamentárias preconizadas na defesa apresentada não se mostrem presentes na execução orçamentária retratada no Sicom, entende-se, smj., que não restou evidenciado de forma inequívoca que tenha ocorrido realização de despesa sem o crédito correspondente, razão pela qual desconsidera-se o apontamento inicial - item 2.4 do "Relatório Conclusão PCA", peça/arquivo 17/2192661.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

. Recomenda-se ao gestor a observância da consulta n. 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria n. 3992/17, que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	145.420.379,29
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	858.442,93
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	20.594.188,63
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.953.912,58
Sub Total	169.826.923,43
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	33.812.634,33
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	53.580,66
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	972.057,14
1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.714,67
Sub Total	34.846.986,80
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	161.993.433,10
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2.080.008,80
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.972.966,03
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	525.423,53
Sub Total	166.571.831,46
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	70.518.493,83
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.216.914,42
Sub Total	71.735.408,25
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	442.981.149,94

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	81.870.001,24
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	158.718,94
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.047.672,36
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	206.779.282,54
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	90.096.564,80
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.931.552,81
Total	382.883.792,69
TOTAL DAS RECEITAS	825.864.942,63



Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0007 - GESTÃO INSTITUCIONAL	17.743.289,86	748.522,08	2.718.943,70	21.210.755,64
Sub Total	17.743.289,86	748.522,08	2.718.943,70	21.210.755,64
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0000 - Operação Especial	8.312.491,06	0,00	1.528.024,48	9.840.515,54
Sub Total	8.312.491,06	0,00	1.528.024,48	9.840.515,54
361 - Ensino Fundamental				
0002 - JF + Educação	65.636.706,05	7.860.725,32	20.890.731,65	94.388.163,02
Sub Total	65.636.706,05	7.860.725,32	20.890.731,65	94.388.163,02
365 - Educação Infantil				
0002 - JF + Educação	42.700.866,16	2.518.631,78	2.833.561,74	48.053.059,68
Sub Total	42.700.866,16	2.518.631,78	2.833.561,74	48.053.059,68
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0002 - JF + Educação	8.789.850,83	0,00	1.149.597,47	9.939.448,30
Sub Total	8.789.850,83	0,00	1.149.597,47	9.939.448,30
367 - Educação Especial				
0002 - JF + Educação	1.400,00	200,00	800,00	2.400,00
Sub Total	1.400,00	200,00	800,00	2.400,00
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesa paga mediante conta não pertinente à RBC	-713.173,50	0,00	0,00	-713.173,50
Sub Total	-713.173,50	0,00	0,00	-713.173,50
12 - Total Educação	142.471.430,46	11.128.079,18	29.121.659,04	182.721.168,68

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)



Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	142.471.430,46
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	75.255.896,93
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	40.249.738,22
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	257.977.065,61
Disponibilidade de caixa (D)	73.534,57
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	54.994,01
Valores Restituíveis a Recolher (F)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	18.540,56
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	40.231.197,66
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	7.346.393,63
Total Aplicado (K = C - I + J)	225.092.261,58

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	825.864.942,63
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	206.466.235,66
K - Valor da Aplicação	27,26	225.092.261,58
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		18.626.025,92



Município: Juiz de Fora	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072030	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,26% da Receita Base de Cálculo.

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)



Considerações:

Informa-se que de acordo com o estudo inicial (item 4, do relatório técnico - peça/arquivo 17/2192661), feito como base nos registros constantes no Sicom, bem como em documentação encaminhada de forma eletrônica pelo responsável (peças/arquivos 10/2116710 e 11/2116711), em cumprimento à diligência externa (peças/arquivos 07/2062311 e 08/2067475), foi verificado que foram empenhadas despesas na Função 12/Educação no montante de R\$336.713.437,13 pelo Município de Juiz de Fora em 2018, sendo que deste valor foram deduzidas despesas realizadas com recursos de fontes não pertinentes de R\$153.279.094,95, resultando em um total de gastos com recursos próprios na ordem de R\$183.434.342,18 (R\$143.184.603,96 pagos e R\$40.249.738,22 inscritos em restos a pagar). Do total pago desconsiderou-se no cômputo da aplicação R\$1.111.731,25, pago mediante a conta bancária n. 273158-4/Royalties ANP/Fundo Especial Petróleo, por não representar recursos que integram a base de cálculo, para fins de aplicação na MDE.

Foram computadas no índice da aplicação contribuição ao Fundeb de R\$75.255.896,93, bem como restos a pagar de 2017 sem disponibilidade de caixa, pagos em 2018, na ordem de R\$3.116.084,15, apurando-se aplicação na MDE de R\$246.934.747,86, correspondente a 29,90% da receita base de cálculo de R\$825.864.942,63.

Acrescenta-se que em tal estudo foram feitas considerações acerca dos valores e ou procedimentos então adotados, tendo sido solicitados esclarecimentos quanto a efetividade dos valores informados no relatório da movimentação extraorçamentária da Prefeitura de Juiz de Fora (fonte 01), de forma a corroborar o saldo das disponibilidades de caixa computado no relatório técnico, utilizado na apuração do índice de aplicação na MDE em 2018.

Na defesa apresentada, o responsável se manifestou acerca das diversas considerações efetuadas no subitem 4.1 do relatório técnico inicial, ora destacadas a seguir (com adaptações) e correlacionadas aos respectivos esclarecimentos prestados, bem como a análise técnica correspondente, a saber:

1. exclusão do valor de R\$1.111.731,25 do cômputo da aplicação na MDE (empenho 20180006813110000001), pago mediante a conta bancária n. 273158-4/Royalties ANP/Fundo Especial Petróleo, por não representar movimentação de recursos que integram a Base de Cálculo:

Justificou o defendente que em relação à despesa paga mediante a conta bancária n. 273158-4/Royalties ANP/Fundo Especial Petróleo, o valor é de R\$713.173,50 em conformidade com os arquivos OPS - Pagamentos das Despesas (exceto extraorçamentária) e AOP - Anulações das Ordens de Pagamento (exceto extraorçamentária), encaminhados via Sicom, e também com o relatório de pagamentos extraído do site "Fiscalizando com o TCE" (Anexo 3 - UC13 - ConsultarPagamentosDespesas-RL), em anexo, divergindo do valor apurado por este Tribunal, que desconsiderou o valor de R\$1.111.731,25 no cômputo da aplicação na MDE, de forma equivocada.

Análise

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Reportando ao Anexo 3, enviado pelo responsável (peça/arquivo 50/2284494), relativo a NE n. 2018000681311000000, de 23/01/18, verifica-se que nele há evidenciação do montante pago de R\$4.559.650,81, sendo R\$3.846.477,31 mediante a conta n. 273531-8/Manut. e Desenv. do Ensino (fonte 101) e R\$713.173,50, por meio da conta 273158-4/Royalties ANP/Fundo Especial Petróleo (fonte 100).

Depreende-se que esses valores mantêm correspondência com o retratado nos relatórios do Sicom "Movimentação do empenho" e movimentação da conta bancária n. 273158-4 (OP n. 201807558080198000017, de 04/07/18), razão pela qual retifica-se a dedução do valor de R\$1.111.731,25 para R\$713.173,50, conforme alegado na defesa.

2. Foram considerados pelo Município no índice de aplicação na MDE da PCA/2018, restos a pagar de 2017, pagos em 2018, na ordem de R\$22.378.698,02 (peça/arquivo 33/2192697), valor este divergente em R\$5.198.947,34 (peça/arquivo 32/2192696) daquele retratado no relatório "RPEA sem disponibilidade pagos no exercício - Ensino/Apurado" de R\$17.179.750,68 (peça/arquivo 18/2192662).

O responsável alegou que nos empenhos relacionados no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino" de R\$17.179.750,68 não foram considerados os empenhos lançados na fonte 100 de R\$5.198.947,34 (peça/arquivo 32/2192696), que corresponde a diferença entre os valores lançados pelo Município no índice de aplicação na MDE e o apurado pelo TCEMG.

Acrescentou que tais valores foram informados equivocadamente, no arquivo EMP/2017, com a fonte 100, conforme demonstrado no Anexo 4 - UG Educação, Fonte 100, UC05-DetRelacaoEmpenho-RL, destacados em vermelho, gerado no site "Fiscalizando com o TCE", totalizando, assim, R\$22.378.698,02, inscritos sem disponibilidade de caixa em 2017 e pagos em 2018, e considerados no índice de aplicação na MDE.

Análise

Em consulta ao relatório do Sicom (peça/arquivo 33/2192697) tem-se que a totalidade dos restos a pagar nele retratados, pagos em 2018, se correlacionam a despesas empenhadas no exercício de 2017 (fonte 101).

Verifica-se que o Anexo 4 (peça/arquivo 51/2284493), encaminhado pelo responsável, evidencia relação de despesas empenhadas no exercício de 2017 (fonte 100), que perfazem R\$52.451.631,38, tendo sido pagas R\$48.733.574,87 e inscritas R\$9.434.624,05, em restos a pagar, nesse exercício.

Reportando à análise de defesa documental pertinente à PCA de 2017 (Processo n. 1047167), relativamente ao item 4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (peça/arquivo 30/2192694), observou-se que foi objeto de estudo o Anexo 3, encaminhado na oportunidade pelo defendente, no sentido de que tinham sido empenhadas despesas na ordem de R\$52.451.631,38 na Função 12, Subfunções 122, 361 e 365 (fonte 100), pagas R\$43.017.007,33 e inscritas R\$9.434.624,05 em restos a pagar, sendo que das despesas pagas, na defesa então apresentada foram consideradas R\$40.008.346,23 como aplicação na MDE em 2017.

No entanto, consoante tal estudo do montante de R\$43.017.007,33, foram pagas R\$31.203.557,70 por meio da conta n. 273531-8/Manut. Desenv. do Ensino (fonte 101) e R\$11.813.449,63 mediante as contas ns. 700068



Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

0/Movimento, 60071002-9 e 60000199-0 (fonte 100), tendo sido acatado o valor de R\$31.203.557,70 no cômputo da aplicação na MDE.

A partir da análise dos restos a pagar inscritos em 2017 de R\$9.434.624,05 (Anexo 4 - peça/arquivo 51/2284493), pôde-se observar por meio do Sicom que no exercício de 2018 foram cancelados R\$293.508,03, pagos R\$2.193.008,64 por meio da conta 60071002-9 (fonte 100); R\$1.765.763,75 permaneceram como restos a pagar ao final do exercício; R\$952.034,15, pagos sem indicação da conta bancária e da fonte de recursos utilizadas (empenho 20170009013110000001); e R\$4.230.309,48 pagos mediante a conta n. 273531-8/Manut. e Desenv. do Ensino (fonte 101).

Assim, e em consonância com o adotado no reexame da PCA/2017, entende-se que o valor de R\$4.230.309,48 possa compor o índice da aplicação na MDE do exercício sob análise, a título de restos a pagar de 2017 sem disponibilidade de caixa, pagos em 2018 (Consulta 932736).

3. De acordo com reexame técnico da PCA de 2017 do Município (Processo n. 1047167), nesse exercício foram inscritas despesas em restos a pagar sem disponibilidade de caixa no total de R\$17.331.207,52. No entanto, na análise inicial da PCA/2018, embora o relatório do Sicom/2018 "Movimentação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores", evidencie pagamentos de R\$17.331.826,83, considerou-se somente o valor de R\$3.116.084,15 no cômputo da aplicação na MDE, pago por meio da conta bancária n. 273531-8/Manut. e Desenv. do Ensino (fonte 101).

Informou o responsável que a Prefeitura de Juiz de Fora tem contrato com a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para pagamento de salários de todos os servidores do Município mediante uma única conta bancária (Ag. 01260, C/C n. 60000199-0), oriundo de licitação em conformidade com a Lei n. 8666/93, no qual gera-se, pelo sistema financeiro nacional, o vínculo de uma única conta bancária, impedindo a separação para pagamento dos servidores da educação e da saúde. Que em 2018 foi pago o valor de R\$16.005.243,63, relativo a folha de pagamento de salários de dezembro e 13º salário, exercício de 2017. Portanto, não são todos os pagamentos da fonte 101 que são realizados por meio da conta 273531-8/Manut. e Desenv. do Ensino, sendo feitos também por meio de outras contas bancárias e posteriormente reembolsadas pela conta específica da educação.

Ponderou que no Sicom são informadas as contas que constam nas Ordens de Pagamentos originais, ou seja, aquelas de onde saíram os recursos para pagamento das despesas da MDE, isso, em função de questões operacionais, como por exemplo, prazos de vencimentos em relação ao tempo demandado para disponibilizar recursos na conta específica da educação. Que embora nem todas as despesas da fonte 101 sejam pagas pela conta bancária específica da educação, os recursos utilizados para pagamento dos restos a pagar no valor de R\$22.378.698,02 são da fonte 101, conforme pode ser verificado no demonstrativo de receitas por fonte, utilizado como base de cálculo.

Informou ainda, que as despesas pagas relativas à folha de pagamento são informadas no Sicom, no detalhamento

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

"13 - Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações" do arquivo "OPS - Pagamentos das Despesas (exceto extraorçamentária)" do módulo AM - Acompanhamento Mensal, pelo fato deste não exigir o campo conta bancária, uma vez que não tem como extrair de forma automática do sistema contábil utilizado pelo município as informações obrigatórias para o detalhamento "12 - Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento", ou seja, uma ordem bancária para cada liquidação. Isto acontece em função do grande número de liquidações mensais e o prazo para pagamento dos salários, sendo feita uma única ordem bancária no valor total do arquivo eletrônico nominal gerado pelo sistema de RH, incluindo o pessoal da educação.

Análise

Em consulta ao relatório do Sicom/2018 "Caixa e Bancos" é possível constatar registros na conta n. "60000199-0/Folha de pagamento" de saldo inicial de R\$696.498,68, entradas de recursos de R\$583.981.950,54, saídas de R\$584.402.546,47 e saldo final de R\$275.902,75, na fonte 100/Recursos Ordinários, não sendo evidenciado, porém, de forma analítica a movimentações inerentes às entradas/saídas de recursos, havidas durante o exercício.

Verificou-se também no Sicom/2017, aba "Instrumentos de Planejamento/Receitas e Despesas por Fonte de Recurso", que houve previsão de receitas de R\$651.179.039,33 e despesas de R\$602.698.414,15 (fonte 100), como também, respectivamente, de R\$124.783.687,90 e R\$118.536.444,25, para a fonte 101. Já no relatório da "Execução Orçamentaria/Receitas e Despesas por Fonte de Recurso" foi observado que a receita arrecadada na fonte 100 foi de R\$560.821.219,23 e a despesa empenhada de R\$555.862.243,23, enquanto que na fonte 101, os valores foram de R\$122.057.837,22 e R\$123.719.378,06, respectivamente.

Registre-se que no reexame da PCA/2017 relativo à aplicação na MDE, considerou-se que foram pagas despesas com recursos da fonte 101 na ordem de R\$137.571.482,12 (R\$106.367.924,42 empenhadas/pagas na fonte 101 e R\$31.203.557,70, empenhada na fonte 100 e paga com recursos da fonte 101) superior, portanto, ao total da receita arrecadada de R\$122.057.837,22, sendo ainda, inscritas despesas em restos a pagar no valor de R\$17.331.207,52.

Acrescenta-se que em 2018, na fonte 101, a receita arrecadada foi de R\$131.215.789,31 e a despesa empenhada de R\$183.434.342,18, revelando déficit na execução dessa fonte de recursos. Mostra-se que gastos incluídos no índice de aplicação na MDE possam ter sido acobertados com receitas de recursos ordinários (fonte 100).

Considerando que na defesa apresentada não foram trazidas informações complementares de forma a retratar que os pagamentos dos restos a pagar de 2017 (fonte 101), inscritos sem disponibilidade de caixa, correspondentes a R\$14.202.653,98, pagos em 2018, tivessem sido feitos por meio da conta 60000199-0/Folha de pagamento (ainda que com recursos da fonte 100), o que também não se permite verificar no Sicom, ratifica-se o valor considerado inicialmente de R\$3.116.084,15 no cômputo da aplicação da PCA/2018.

4. Os "Valores Restituíveis a Recolher (F)", de R\$2.379.190,72 e "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)", de R\$28.850.544,23, considerados na análise, para fins de apuração das disponibilidades de caixa frente aos restos a pagar inscritos ao final do exercício, fonte 101 (conforme peça/arquivo 29/2192667), não se

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

encontram consignados no cálculo retratado no Anexo III, do DCASP/Informado, do Sicom, motivo pelo qual foram solicitados esclarecimentos quanto a efetividade desses valores, por serem expressivos e impactarem no cálculo do índice de aplicação na MDE.

Justificou o defendente que os "Valores Restituíveis a Recolher (F)" e "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)" informados nos arquivos EXT - Receitas e Despesas Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e Transferências Financeiras e AEX - Anulação dos Pagamentos das Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e Transferências Financeiras via Sicom estão equivocados em função de erro nas regras de extração de dados para elaboração dos referidos arquivos, além das dificuldades encontradas pelo Município em compatibilizar o sistema por ele utilizado (SIAFEM), com o leiaute dos arquivos do Sicom.

Frisou que no sistema contábil não constam ativos financeiros na fonte 01, portanto, não há valores a serem informados no campo "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)" (Equivalente ao tipo "03 - Ativo Realizável" do arquivo EXT por fonte recurso). E que os dados relativos aos passivos financeiros da fonte 01 foram informados no campo "Valores Restituíveis a Recolher (F)" (Equivalente aos tipos "01 - Depósitos e Consignações", "02 - Débitos de Tesouraria" e "99 - Outros" do arquivo EXT por fonte de recurso) como fonte 100, em função das dificuldades de apuração destes dados por fonte, tanto no sistema financeiro, quanto no sistema de gestão de folha de pessoal. Por este motivo esses valores não se encontram consignados no cálculo das disponibilidades de caixa retratado no Anexo III, aba Anexos/DCASP/Informado, do Sicom.

Foi apresentado quadro comparativo entre os valores apurados no estudo técnico inicial e o informado pela Prefeitura de Juiz de Fora, no que se refere à aplicação na MDE em 2018, em síntese, indicando aplicação apurada inicialmente pela Unidade Técnica de R\$246.934.747,86 (29,90%), enquanto que a informada pelo Município alcançou R\$240.892.733,48 (29,17%), em relação à RBC de R\$825.864.942,63, divergentes, portanto em R\$6.042.014,38.

Análise

Informa-se que foi gerado novo relatório "Demonstrativo das extraorçamentárias", ora anexado ao PCA Análise, que contemplam os dados atuais constantes no Sicom, onde se observa registro do resultado das operações dessa natureza relativas à fonte 01, ao final de 2018, de R\$33.041.548,22 (devedor) - compreendendo R\$26.471.353,51 do órgão Prefeitura de Juiz de Fora e R\$6.570.194,71, do RPPS.

Em que pesem os registros retratados no relatório do Sicom (peça/arquivo 29/2192667), bem como no novo informativo, diante da manifestação do responsável e, que os relatórios desse sistema não possibilitam aferir os valores que integram a movimentação extraorçamentária ocorrida no Município, por fonte de recursos, desconsideram-se neste estudo, os valores incluídos inicialmente nos campos "Valores Restituíveis a Recolher (F)", de R\$2.379.190,72 e "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)", de R\$28.850.544,23, como também aqueles evidenciados no relatório gerado no referido sistema, nesta oportunidade.

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Recomendações:

Ressalta-se que no estudo inicial foram feitas recomendações no sentido de que "As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado SICOM n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008."

Na defesa apresentada (fls. 12 e 13 - peça/arquivo 47/2284497), o responsável alegou que o Município de Juiz de Fora possui aproximadamente 15 mil servidores, incluindo servidores da saúde, educação, inativos, pensionistas e demais servidores. Que os empenhos e liquidações de pessoal são efetuados pelos valores brutos nas respectivas fontes (no caso de educação - 101), porém, no momento do pagamento que se dá pelo valor líquido, o mesmo é efetuado pela listagem nominal e nela não há a indicação de empenho e respectivas liquidações. Que o Município está trabalhando para encontrar uma solução desse descompasso, mediante ferramenta tecnológica e adaptação aos procedimentos internos, uma vez que o sistema de gestão de pessoal gerencia aproximadamente um bilhão de reais anuais e executa de forma manual a migração de dados para o sistema financeiro/contábil e, que o município possui uma movimentação financeira em torno de sete bilhões de reais anuais, conforme pode ser verificado no Balanço Financeiro de 2018.

Suscitou que no curso dos procedimentos de extração dos arquivos do Sicom o Município ainda enfrenta dificuldades para compatibilizar o sistema por ele utilizado (SIAFEM), com o leiaute dos arquivos do Sicom. E, que a Administração Pública Municipal vem trabalhando na melhoria dos controles por fontes de recursos ao longo dos últimos exercícios, porém ainda são encontradas diversas barreiras de ordem tecnológica e de procedimentos que dificultam o controle efetivo de fontes por conta bancária, tornando-se um grande desafio enfrentado pelos municípios de médio e grande porte do Estado de Minas Gerais.

Análise

Não obstante as justificativas apresentadas, ratificam-se as recomendações feitas inicialmente, tendo em vista que se fundamentam na necessidade de observância de diretrizes estabelecidas em atos normativos deste Tribunal, como também em dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino



Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	336.713.437,13
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.353.800,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	133.951.591,37
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	1.491.244,71
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.089,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	4.533.040,31
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	127.862,21
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	482.914,47
147 - Transferência do Salário-Educação	9.912.647,33
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	224.542,05
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	121.925,67
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	660.679,72
247 - Transferência do Salário-Educação	267.000,00
292 - Alienação de Bens	150.758,11
Sub Total	153.279.094,95
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	153.279.094,95
Total após exclusões (C = A - B)	183.434.342,18
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	75.255.896,93
Total das Despesas (E = C + D)	258.690.239,11

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	40.249.738,22
Disponibilidade de caixa (G)	73.534,57
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	54.994,01
Valores Restituíveis a Recolher (I)	-6.444.696,89
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	26.596.851,33
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	33.060.088,78
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	7.189.649,44
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	22.378.698,02
Total Aplicado (N = E - L + M)	273.879.287,69

Considerações:

. Foi desconsiderado no cômputo da aplicação o valor de R\$713.173,50, pago mediante a conta bancária n. 273158-4/Royalties ANP/Fundo Especial Petróleo, uma vez que denota não representar recursos que integram a base de cálculo para fins de aplicação na MDE.

. Foram incluídos no índice de aplicação em 2018, restos a pagar do exercício anterior sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual, no valor de R\$7.346.393,63.

O total da aplicação apurado perfaz R\$225.092.261,58.

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	145.420.379,29
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	858.442,93
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	20.594.188,63
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.953.912,58
Sub Total	169.826.923,43
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	33.812.634,33
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	53.580,66
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	972.057,14
1.1.1.8.01.4.4 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	8.714,67
Sub Total	34.846.986,80
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	161.993.433,10
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2.080.008,80
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.972.966,03
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	525.423,53
Sub Total	166.571.831,46
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	70.518.493,83
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.216.914,42
Sub Total	71.735.408,25
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	442.981.149,94

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais

1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	81.870.001,24
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	158.718,94
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1.047.672,36
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	206.779.282,54
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	90.096.564,80
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	2.931.552,81
Total	382.883.792,69
TOTAL DAS RECEITAS	825.864.942,63

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0003 - JF + Saúde	1.184.039,27	1.963.541,82	4.862.605,12	8.010.186,21
0007 - GESTÃO INSTITUCIONAL	8.536.946,08	781.358,73	1.978.724,23	11.297.029,04
Sub Total	9.720.985,35	2.744.900,55	6.841.329,35	19.307.215,25
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0000 - Operação Especial	11.338.540,47	0,00	1.689.750,53	13.028.291,00
Sub Total	11.338.540,47	0,00	1.689.750,53	13.028.291,00
301 - Atenção Básica				
0003 - JF + Saúde	45.005.163,31	677.319,90	3.801.887,11	49.484.370,32
Sub Total	45.005.163,31	677.319,90	3.801.887,11	49.484.370,32
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0003 - JF + Saúde	129.608.201,03	5.130.563,73	14.219.431,44	148.958.196,20
Sub Total	129.608.201,03	5.130.563,73	14.219.431,44	148.958.196,20
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0003 - JF + Saúde	647.880,51	645.150,22	1.392.375,67	2.685.406,40
Sub Total	647.880,51	645.150,22	1.392.375,67	2.685.406,40
304 - Vigilância Sanitária				
0003 - JF + Saúde	1.572.450,35	46.767,01	299.414,55	1.918.631,91
Sub Total	1.572.450,35	46.767,01	299.414,55	1.918.631,91
305 - Vigilância Epidemiológica				
0003 - JF + Saúde	4.456.471,74	105.122,79	1.273.126,11	5.834.720,64
Sub Total	4.456.471,74	105.122,79	1.273.126,11	5.834.720,64
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	202.349.692,76	9.349.824,20	29.517.314,76	241.216.831,72

C.M.J.F.
Relatório de Acompanhamento
do Processo Legislativo
Função nº 14
Assinatura: [Assinatura]
Data: 10/05/2018

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	202.349.692,76
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	38.867.138,96
Subtotal (C = A + B)	241.216.831,72
Disponibilidade de caixa (D)	162.395,72
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	5.898.392,64
Valores Restituíveis a Recolher (F)	0,00
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	38.867.138,96
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	17.252.783,76
Total Aplicado (K = C - I + J)	219.602.476,52

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	825.864.942,63
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	123.879.741,39
K - Valor da Aplicação	26,59	219.602.476,52
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		95.722.735,13

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 26,59% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Considerações:

. De acordo com o estudo inicial (item 5, do relatório técnico - peça/arquivo 17/2192661), feito com base nos registros constantes no Sicom, bem como em documentação encaminhada de forma eletrônica pelo responsável (peças/arquivos 10/2116710 e 11/2116712), em cumprimento à diligência externa (peças/arquivos 07/2062311 e 08/2067475) foi verificado que foram empenhadas despesas na Função 10/Saúde, pelo Município de Juiz de Fora em 2018, no montante de R\$631.133.921,07, sendo que deste valor foram deduzidas despesas realizadas com recursos de fontes não pertinentes de R\$389.917.089,35, resultando em um total de gastos com recursos próprios na ordem de R\$241.216.831,72 (R\$202.349.692,76 pagos e R\$38.867.138,96 inscritos em restos a pagar). Que foram incluídos no cômputo da aplicação despesas no valor de R\$11.446.047,44, a título de Restos a pagar de 2017, pagos em 2018, apurando-se aplicação total nas ASPS de R\$252.662.879,16, correspondente a 30,59% da receita base de cálculo de R\$825.864.942,63.

Ressalta-se que em tal estudo foram feitas considerações acerca dos valores e ou procedimentos então adotados, tendo sido solicitados esclarecimentos quanto a efetividade dos valores informados no relatório da movimentação extraorçamentária da Prefeitura de Juiz de Fora (fonte 02), de forma a corroborar o saldo das disponibilidades de caixa computado no relatório técnico, utilizado na apuração do índice de aplicação nas ASPS em 2018.

Na defesa apresentada, o responsável se manifestou acerca das considerações efetuadas no subitem 5.1 do relatório técnico inicial, ora transcritas a seguir (com adaptações) e correlacionadas aos respectivos esclarecimentos prestados, bem como à análise técnica correspondente, a saber:

1. Foram considerados pelo Município no índice de aplicação nas ASPS da PCA/2018, restos a pagar de 2017, pagos em 2018 na ordem de R\$25.480.332,05 (peça/arquivo 37/2192701), valor este divergente em R\$5.806.736,32 (peça/arquivo 38/2192702) daquele retratado no relatório "RPEA sem disponibilidade pagos no exercício - Saúde/Apurado" de R\$19.673.595,73 (peça/arquivo 19/2192663).

De acordo com o responsável nos empenhos relacionados no relatório "RPEA sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde", de R\$19.673.595,73, não foram considerados os empenhos lançados na fonte 100, no valor de R\$5.806.736,32, informados equivocadamente, por meio do arquivo EMP/2017 com a fonte 100, conforme demonstrado no "Anexo 5/UG Saúde/Fonte 100/UC05 DetRelacaoEmpenho-RL", destacados em vermelho (gerado no site "Fiscalizando com o TCE"), totalizando, assim, R\$25.480.332,05, inscritos sem disponibilidade de caixa em 2017 e pagos em 2018, considerados no índice de aplicação nas ASPS.

Análise

Em consulta ao relatório do Sicom (peça/arquivo 37/2192701) tem-se registros que a totalidade dos restos a pagar de R\$25.480.332,05, pagos em 2018, se correlacionam a despesas empenhadas no exercício de 2017 (fonte 102). Verifica-se que o Anexo 5 (peça/arquivo 49/2284492), encaminhado pelo responsável, evidencia relação de

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)



despesas empenhadas no exercício de 2017 (fonte 100), que perfazem R\$41.331.777,91, tendo sido pagas R\$32.308.742,00 e inscritas R\$9.023.035,91, em restos a pagar.

Reportando à análise de defesa documental pertinente à PCA de 2017 (Processo n. 1047167), relativamente ao item 5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (peça/arquivo 34/2192698), nela consta que foram empenhadas despesas na ordem de R\$44.385.801,90 na Função 10 (fonte 100), tendo sido pagas R\$34.635.939,70 e inscritas R\$9.749.862,20 em restos a pagar, sendo que das despesas pagas foram consideradas R\$28.719.718,65 (pagas por meio da conta n. 120495-5/Ações Saúde Rec. Próprios) no índice da aplicação nas ASPS de 2017.

A partir da análise dos restos a pagar inscritos em 2017 na ordem de R\$9.749.862,20, pôde-se observar que no exercício de 2018, R\$443.297,42 foram cancelados; R\$709.043,33, pagos utilizando recursos da fonte 100; R\$2.773.028,48 permaneceram em restos a pagar ao final do exercício; e R\$5.806.845,90, pagos por meio das contas bancárias ns. 120495-5/Ações de Saúde - Rec. Próprios e 60000190-7/FMS 102.

Assim, em consonância com o adotado no reexame da PCA de 2017, entende-se que o valor de R\$5.806.736,32 (informado na defesa) possa compor o índice da aplicação nas ASPS, do exercício sob análise.

2. De acordo com reexame técnico da PCA/2017 do Município (Processo n. 1047167), nesse exercício foram inscritas despesas em restos a pagar sem disponibilidade de caixa no total de R\$23.350.847,42. No entanto, na análise inicial da PCA/2018, embora o relatório do Sicom/2018 "Movimentação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores", evidencie pagamentos de R\$19.713.359,61, considerou-se somente o valor de R\$11.446.047,44 no cômputo da aplicação nas ASPS, pago por meio das contas bancárias ns. 120495-5/Ações de Saúde - Rec. Próprios e 60000190-7/FMS 102.

Segundo o responsável, considerando que empenhos relacionados no relatório do Sicom de R\$5.806.736,32 (peça/arquivo 38/2192702), foram informados no arquivo "RSPD - RPEA sem Disponibilidade não Computados no Ensino e Saúde", do DCASP 2017, em conformidade com o arquivo anexo (RSPD 2017), tem-se um total de restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa na ordem de R\$25.480.332,05, em 2017, valor este pago em 2018.

Acrescentou que a Prefeitura de Juiz de Fora tem contrato com a Caixa Econômica Federal, exclusivamente para pagamento de salários de todos os servidores do município, por meio de uma única conta bancária (Ag. 01260, conta 6000199-0) e, que em 2018 foram pagos os valores relativos à folha de pagamento de salários de dezembro e 13º, exercício de 2017. Logo, não são todos os pagamentos da fonte 102 que são efetuados por meio das contas bancárias ns. 120495-5/Ações de Saúde - Rec. Próprios e 60000190-7/FMS 102, sendo que os recursos utilizados para pagamento dos restos a pagar no valor de R\$25.480.332,05 são da fonte 102, conforme pode ser verificado no demonstrativo de receitas por fonte, utilizado como base de cálculo.

Informou ainda, que as despesas pagas relativas à folha de pagamento são informadas no Sicom, no detalhamento "13 - Detalhamento das Retenções e/ou das Compensações" do arquivo "OPS - Pagamentos das Despesas

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

(exceto extraorçamentária)" do módulo Acompanhamento Mensal - AM, pelo fato deste não exigir o campo conta bancária, uma vez que não tem como extrair de forma automática do sistema contábil utilizado pelo município as informações obrigatórias para o detalhamento "12 - Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento", ou seja, uma ordem bancária para cada liquidação. Isto acontece em função do grande número de liquidações mensais e o prazo para pagamento dos salários, sendo feita uma única ordem bancária no valor total do arquivo eletrônico nominal gerado pelo sistema de RH, incluindo o pessoal da saúde.

Análise

De acordo com o defendente, ao somar os empenhos de R\$19.673.595,73 (peça/arquivo 19/2192663) e R\$5.806.736,32 (peça/arquivo 38/2192702) tem-se um total de R\$25.480.332,05, relativo a restos a pagar de 2017 sem disponibilidade de caixa, pagos em 2018 (peça/arquivo 37/2192701), o que foi computado no Anexo V, do DCASP/Informado, sendo os valores pagos pertinentes a folha de pagamento de dezembro e 13º salário, de 2017, por meio da conta n. 60000199-0 (recursos da fonte 102).

Reitera-se que o relatório do Sicom/2018 "Caixa e Bancos" evidencia registros na conta n. 60000199-0/Folha de pagamento, de saldo inicial de R\$696.498,68, entradas de recursos de R\$583.981.950,54, saídas de R\$584.402.546,47 e saldo final de R\$275.902,75, na fonte 100/Recursos Ordinários, não sendo evidenciado, porém, de forma analítica a movimentação inerente às entradas/saídas de recursos, havidas durante o exercício.

Por outro lado, verificou-se nesse sistema, aba "Instrumentos de Planejamento/Receitas e Despesas por Fonte de Recurso", de 2017, que houve previsão de receitas de R\$651.179.039,33 e despesas de R\$602.698.414,15, para a fonte 100, como também, respectivamente, de R\$119.025.105,96 e R\$201.867.622,49, para a fonte 102. Já no relatório da "Execução Orçamentaria/Receitas e Despesas por Fonte de Recurso", do mesmo exercício, foi observado que a receita arrecadada na fonte 100 foi de R\$560.821.219,23 e a despesa empenhada de R\$555.862.243,23, enquanto que na fonte 102, corresponderam a R\$115.382.309,83 e R\$195.440.912,61, respectivamente.

Registre-se que no reexame da PCA/2017 relativo à aplicação nas ASPS, considerou-se que foram pagas despesas com recursos da fonte 102 na ordem de R\$200.805.410,09, e ainda, inscritas despesas em restos a pagar no valor de R\$23.350.847,42. Acrescenta-se que em 2018, na fonte 102, a receita arrecadada foi de R\$123.886.910,32 e a despesa empenhada de R\$241.860.773,10, revelando déficit na execução dessa fonte de recursos, sendo, portanto, razoável aduzir que gastos incluídos no índice de aplicação nas ASPS possam ter sido acobertados com receitas de recursos ordinários (fonte 100).

Considerando que na defesa apresentada não foram trazidas informações adicionais de forma a evidenciar que os pagamentos dos restos a pagar de 2017 (fonte 102), inscritos sem disponibilidade de caixa, correspondentes a R\$8.227.548,29, pagos em 2018, tivessem sido feitos por meio da conta 60000199-0/Folha de pagamento (ainda que com recursos da fonte 100), o que também não se permite verificar no Sicom, ratifica-se o valor considerado inicialmente de R\$11.446.047,44 no cômputo da aplicação da PCA/2018.

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LCC-MG, 141/2012 e IN 05/2012)



3. Os "Valores Restituíveis a Recolher (F)", de R\$319.871.533,34 (negativo) e "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)", de R\$125.603.314,46 (negativo) considerados na análise, para apuração das disponibilidades de caixa frente aos restos a pagar inscritos ao final do exercício, fonte 102 (conforme peça/arquivo 40/2192704), não se encontram consignados no cálculo retratado no Anexo V, do DCASP/Informado".

O gestor responsável justificou que os "Valores Restituíveis a Recolher (F)" e "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)", informados nos arquivos EXT - Receitas e Despesas Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e AEX - Anulação dos Pagamentos das Extraorçamentárias (exceto Restos a Pagar) e Transferências Financeiras via Sicom, estão equivocados em função de erro nas regras de extração de dados para elaboração dos referidos arquivos, além das dificuldades encontradas pelo Município em compatibilizar o sistema por ele utilizado (SIAFEM), com o leiaute dos arquivos do Sicom.

Que no sistema contábil não constam ativos financeiros na fonte 02, portanto, não há valores a serem informados no campo "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)" (Equivalente ao tipo "03 - Ativo Realizável" do arquivo EXT por fonte recurso). Os dados relativos aos passivos financeiros da fonte 02 foram informados no campo "Valores Restituíveis a Recolher (F)" (Equivalente aos tipos "01 - Depósitos e Consignações", "02 - Débitos de Tesouraria" e "99 - Outros", do arquivo EXT por fonte de recurso) como fonte 100, em função das dificuldades de apuração destes dados por fonte, tanto no sistema financeiro, quanto no sistema de gestão de folha de pessoal. Por este motivo esses valores não se encontram consignados no cálculo das disponibilidades de caixa retratado no Anexo III da aba Anexos/DCASP/Informado, do Sicom.

Foi apresentado quadro comparativo entre os valores apurados no estudo técnico inicial e o informado pela Prefeitura de Juiz de Fora, no que se refere à aplicação nas ASPS em 2018, em síntese, indicando aplicação apurada inicialmente pela Unidade Técnica de R\$252.662.879,16 (30,59%), enquanto que a informada pelo Município alcançou R\$229.585.900,64 (27,80%), em relação à RBC de R\$825.864.942,63, divergentes, portanto em R\$23.076.978,52.

Análise

Informa-se que foi gerado novo relatório "Demonstrativo das extraorçamentárias", ora anexado ao PCA Análise, que contemplam os dados atuais constantes no Sicom, onde se observa registro do resultado das operações dessa natureza relativas à fonte 02, ao final de 2018, de R\$194.874.519,79 (devedor) - compreendendo R\$194.268.218,88 do órgão Prefeitura de Juiz de Fora e R\$606.300,91, do RPPS.

Em que pesem os registros constantes no relatório do Sicom (peça/arquivo 40/2192704), bem como no informativo ora anexado ao PCA Análise, diante da manifestação do responsável e, que os relatórios desse sistema não possibilitam aferir os valores que integram a movimentação extraorçamentária ocorrida no Município por fonte de recursos, desconsideram-se neste estudo, os valores incluídos inicialmente nos campos "Valores Restituíveis a

Município: Juiz de Fora

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072030

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Recolher (F)" e "Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)", como também aqueles retratados no relatório gerado, nesta oportunidade.

Recomendações:

. Informa-se que no estudo inicial foram feitas recomendações no sentido de que "As despesas com a Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008."

Nas justificativas constantes nas fls. 19 e 20 - peça/arquivo 47/2284497, o responsável reiterou que o Município de Juiz de Fora possui aproximadamente 15 mil servidores, incluindo servidores da saúde, educação, inativos e pensionistas e demais servidores. Que os empenhos e liquidações de pessoal são efetuados pelos valores brutos nas respectivas fontes (no caso da saúde, 102), porém no momento do pagamento que se dá pelo valor líquido, o mesmo é efetuado pela listagem nominal e nela não há a indicação de empenho e respectivas liquidações. Que o Município está trabalhando para encontrar uma solução desse descompasso, por meio de ferramenta tecnológica e adaptação aos procedimentos internos, tendo a considerar que o sistema de gestão de pessoal gerencia aproximadamente um bilhão de reais anuais e executa de forma manual a migração de dados para o sistema financeiro/contábil, e que possui uma movimentação em torno de sete bilhões de reais anuais, conforme pode ser verificado no Balanço Financeiro de 2018.

Ponderou que a necessidade de desenvolvimento de soluções implica em grandes investimentos, passíveis somente via captação de recursos, sendo que foi aprovada a Lei n. 13748 de 10/09/2018, que autoriza o Município a contratar com a União, operação de crédito (Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM - III), o qual uma parte contempla aquisição de sistema integrado de gestão pública administrativa, que atenda às determinações da LRF, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

Análise

Não obstante as justificativas apresentadas, ratificam-se as recomendações feitas inicialmente, tendo em vista que se fundamentam na necessidade de observância de diretrizes estabelecidas em atos normativos deste Tribunal, como também de preceitos consubstanciados na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	631.133.921,07
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	4.094.351,98
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.453.314,62
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	24.086.939,87
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	285.538.011,33
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	4.747.813,20
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	2.874.075,33
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	429.748,08
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	816.460,58
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	30.956.652,18
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	24.436.918,23
200 - Recursos Ordinários	150.819,72
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	137.712,07
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	3.390.582,21
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	2.873.211,68
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	449.562,82
252 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	12.648,02
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2.682.997,70
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	785.269,73
Sub Total	389.917.089,35
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	389.917.089,35
Total após exclusões (C = A - B)	241.216.831,72

Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	38.867.138,96
Disponibilidade de caixa (E)	162.395,72
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	5.898.392,64
Valores Restituíveis a Recolher (G)	-317.424.565,74
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-122.550.045,95
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	189.138.522,87
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	25.480.332,05
Total Aplicado (L = C - J + K)	266.697.163,77

Considerações:

. Foram considerados no cômputo da aplicação nas ASPS de 2018, Restos a pagar do exercício anterior sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual, no valor de R\$17.252.783,76

O total da aplicação apurado perfaz R\$219.602.476,52.



Município:	Juiz de Fora	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1072030		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 04/05/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Juiz de Fora**Exercício:** 2018**Nº do Processo:** 1072030

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	B+	B	B	B	B	C+
i-Cidade	A	A	A	B+	A	B+
i-Educ	C+	C+	B	B	B	B
i-Fiscal	C	C+	C	B	B	B
i-Gov TI	B	B+	B	B+	B+	B
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C+	C
i-Saúde	B	B	B	B	B	B
Resultado final	C+	C+	C+	B	B	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



Município: Juiz de Fora
Nº do Processo: 1072030

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 01/02/2022 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AM-779571506-JAN; AM-779575244-FEV; AM-779579851-MAR; AM-779582871-ABR; AM-779586495-MAI; AM-779587181-JUN; AM-779590857-JUL; AM-779592102-AGO; AM-779595147-SET; AM-779598994-OUT; AM-779600115-NOV; AM-779607019-DEZ
02 - PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
AIP-765555391-NOV; AIP-771440816-DEZ; AM-926985997-JAN; AM-926993257-FEV; AM-926998756-MAR; AM-927069457-ABR; AM-927079634-MAI; AM-927095885-JUN; AM-927122622-JUL; AM-927158983-AGO; AM-927167696-SET; AM-927197358-OUT; AM-927222614-NOV; AM-927245878-DEZ; DCASP-779908745-; IP-747256084-JAN
04 - FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO
AM-747381084-JAN; AM-747381480-FEV; AM-747381756-MAR; AM-747381762-ABR; AM-747384638-MAI; AM-750694940-JUN; AM-753295519-JUL; AM-756168633-AGO; AM-778811050-SET; AM-778811052-OUT; AM-778811854-NOV; AM-778811861-DEZ
05 - AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA
AM-747339556-JAN; AM-747339564-FEV; AM-747339568-MAR; AM-747339570-ABR; AM-747342456-MAI; AM-749416984-JUN; AM-752799748-JUL; AM-756383191-AGO; AM-758668762-SET; AM-762028793-OUT; AM-765267363-NOV; AM-771508888-DEZ
06 - FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE
AM-779833704-JAN; AM-779834300-FEV; AM-779840935-MAR; AM-779840949-ABR; AM-779846799-MAI; AM-779847762-JUN; AM-779847769-JUL; AM-779852714-AGO; AM-779852723-SET; AM-779852733-OUT; AM-779853528-NOV; AM-779854172-DEZ
07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AM-747264732-JAN; AM-747265328-FEV; AM-747265888-MAR; AM-747266398-ABR; AM-778981604-MAI; AM-778986730-JUN; AM-778992267-JUL; AM-778995711-AGO; AM-779000274-SET; AM-779004790-OUT; AM-779009122-NOV; AM-779029350-DEZ
08 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AM-747264720-JAN; AM-747264728-FEV; AM-747265316-MAR; AM-747265326-ABR; AM-747265874-MAI; AM-748393532-JUN; AM-752451396-JUL; AM-755189167-AGO; AM-758079606-SET; AM-761949756-OUT; AM-764194538-NOV; AM-776771080-DEZ